

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.901.867/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da nova, SN, Centro, Angico, Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Angico/TO.

CONTRATADO: JANDIRA DA SILVA NUNES 88820238349 - DIVERSÕES & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.128/0001-00, com sede na Rua Nova 01, nº 770, Bairro Alto Bonito, Estreito/MA, neste ato representada pelo Sra. **Jandira da Silva Nunes**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE 2023, EVENTO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO/TO**, conforme especificado no processo de Dispensa nº 006/2023 e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
1	PULA-PULA	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
2	TOBOGÃ MEDIO	UND	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
3	TOBOGÃ GIGANTE	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	CASTELINHO INFLAVEL	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	FUTEBOL DE SABÃO	UND	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
6	CORRIDA DE OBSTACULOS	UND	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
7	MINI KID PLAY	UND	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
8	KID PLAY	UND	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
9	PISCINA DE BOLINHA	UND	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
10	AIR ROKEI	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
11	BASQUETE ELETRONICO	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
12	PIMBOLIM	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
13	ALGODÃO DOCE	UND	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
14	TOURO MECANICO	UND	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
15	FOTOS C/ 10 CARRINHOS ELETRONICOS GALINHA PINTADINHA; HOMEM DE FERRO; RHYANZINHO;	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 15.550,00				

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1- O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é um pacote de **R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)**, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1- O evento será realizado no dia 09/10/2023 com início às 16:00h no Estádio Municipal Jorge Filho, localizado na Vila Chico Maior, município de Angico/TO.

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1- A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 06/2023, procedido com fundamento na Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1- Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei no 14.133/21, e os constantes do termo de



referência da licitação, parte integrante deste.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a - cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da Dispensa de Licitação e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;

b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d- Disponibilizar os objetos do contrato, sendo:

1. Pula pula, capacidade para 4 crianças por vez;
2. Tobogã médio, capacidade para 4 crianças por vez;
3. Tobogã gigante, capacidade para 6 crianças por vez;
4. Corrida de obstáculos; capacidade para 4 crianças por vez;
5. Futebol inflável; capacidade para 4 crianças por vez; podendo ser seco ou molhado;
6. Touro mecânico; capacidade para 1 criança por vez; acompanhado por 1 monitor;
7. Castelinho; capacidade para 4 crianças por vez; acompanhado por 1 monitor
8. Piscina de bolinha; capacidade para 4 crianças por vez; acompanhado por 1 monitor
9. Basquete eletrônico; capacidade para 2 crianças por partida; acompanhado por 1 monitor
10. Pebolim, capacidade para 2 crianças por partida; acompanhado por 1 monitor
11. Air rokey capacidade para 2 crianças por partida; acompanhado por 1 monitor

e - Ceder os profissionais (monitores) para monitorarem as crianças enquanto estiverem no brinquedo;

f- Assumir todas as responsabilidades pertinentes ao monitoramento das crianças durante o uso dos brinquedos;

g- No valor do pacote acordado entre as partes, todos os gastos com o frete para brinquedos, frete para os monitores, alimentação dos monitores da empresa (antes e depois do evento) por conta da contratada;

h- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

i - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

j - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

l - outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2 - É vedado à CONTRATADA:

a - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;

b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei n. 14.133/21;

c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os serviços objeto desta Dispensa de Licitação;

e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

g- Manter o local isolado no período de montagem até o momento de desmontagem (se caso for em rua aberta);



h- Ceder pessoas para colaborar no monitoramento e organização das crianças (devem ser apresentadas antes do início da festa, para receber instruções);

i- Ceder 01 eletricista para montagem e acompanhamento do evento (deve ser apresentado no horário da montagem dos brinquedos)

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1- Todas as despesas decorrentes deste Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2023, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
14	19	08.244.1002.2.069 promoção de serviços/projetos	3.3.90.39	00326	1.706.3110.000000 Emendas Parl. Individuais União

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao serviço prestado, para fins de liquidação e pagamento.

11.2- A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá ao Fiscal de Contrato designado para esse fim.

11.3- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, ou seja, a ser efetuado no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

11.4- Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

11.5- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados na Lei nº 14.133/21.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1- No caso de aditivo de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

1. a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
2. b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
3. c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
4. d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser impostas cumulativamente com a multa.

3 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

14.2. As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. São motivos de extinção contratual os arrolados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, compatíveis com seu



objeto.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14. a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21;
15. b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou c) judicial, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato se vincula aos termos da Dispensa de Licitação nº 06/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ananás/TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Angico/TO, 18 de setembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO/TO
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA - GESTORA**